



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 48/2017

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

EMPREENDEDOR: Guilherme Endres da Rosa e CIA LTDA

CNPJ Nº 26948289/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2133

ENDEREÇO: Rua Ernesto Zietlow, nº362 , Bairro: Santo Antônio

MUNICÍPIO: Montenegro/RS.

ATIVIDADE: Lanchonete

CODRAM: 5130-00 – Consema 288/2014

A presente Licença de Operação (LO) fica condicionada ao que segue:

Condições e restrições:

1- Os resíduos provenientes da atividade deverão ser acondicionados dentro da área da empresa, cobertos, sobre piso impermeabilizado, devidamente segregados e identificados.

2- A título de recomendação, os resíduos não contaminados e recicláveis, quando em quantidades superiores ao que caracteriza a coleta doméstica, poderão ser encaminhados futuramente para a Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Resíduos Sólidos de Montenegro Cidade Limpa (CNPJ nº 21.812.004/0001-44);

3- A empresa não poderá dispor seus resíduos sólidos, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

4- A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos

5- Deverá ser mantida a operação do empreendimento com a adoção dos controles necessários de forma a evitar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como de forma a não haver emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

6- No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

7- Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

8- O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, através de sistema Fossa e Filtro Anaeróbio com disposição final do efluente em Sumidouro dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97, o sistema não poderá prever extravasor para a rede pluvial;

9- A empresa deverá manter atualizado junto a esta Secretaria o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal para o empreendimento em questão, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10- A empresa não poderá efetuar a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

11- A empresa deverá zelar pelo uso coerente da água, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso;

12- A qualquer momento o município poderá solicitar melhorias, caso haja necessidade, para eliminar excessos gerados que venham a prejudicar a saúde, o sossego e o bem estar da população.

13- Não é permitido música ou ruídos, que perturbe o sossego público;

Documentos a apresentar para solicitação da **renovação da Licença de Operação**:

1- Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação;

2- Cópia desta licença;

3- O formulário ILAI - Informações Gerais para Licenciamento de Atividades de Impacto Local, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens por profissional técnico habilitado na área ambiental (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: www.montenegro.rs.gov.br, em Serviços > Licenciamento Ambiental > Anexos Disponíveis > Formulário Informações Gerais para Licenciamento de Atividades de Impacto Local - ILAI), com a respectiva ART;

4- Planilha recente de Destinação de Resíduos (a planilha encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: www.montenegro.rs.gov.br > Serviços > Licenciamento Ambiental > Anexos Disponíveis > Planilha Semestral Resíduos), informando o número do Processo Administrativo que originou a presente licença, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da ART do responsável técnico;

5- Matrícula do imóvel atualizada em 90 (noventa) dias, no Registro de Imóveis de Montenegro/RS, acompanhada de procuração em nome dos proprietários, quando os mesmos não forem requerentes do processo, informando que estão de acordo com as atividades desenvolvidas no local a ser licenciado, e/ou Contrato de Locação;

6- Mapa com a localização exata da área do empreendimento licenciado e/ou algum ponto de referência para facilitar a localização do mesmo;

7- Alvará de funcionamento;

8- Alvará em vigor de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;

9- Relatório técnico e registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, de que as instalações vêm sendo operadas em cumprimento perante a presente Licença de Operação;

10- Declaração do Empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

11- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 03/05/2021

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Montenegro, 03 de maio de 2017.

Biol. Gisele Ramos

Assessora Especial

Magnus Engel

Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Rafael de Almeida

Secretário de Meio Ambiente